



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL
CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES - PRIL/UFAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2023/PROGRAD/CAMPUS DO SERTÃO/UFAL

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO REGIME ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES (PRIL/UFAL).

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E A DIREÇÃO DO CAMPUS DO SERTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade da adaptação do regime acadêmico frente a proposta do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (PRIL/UFAL), criado por meio do Edital SEB/MEC nº 66/2021;

CONSIDERANDO os aspectos acadêmicos necessários à dinâmica das normas referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (PRIL/UFAL);

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade com a formação de profissionais capacitados para a sociedade e com o atendimento quantitativo e qualitativo da demanda social, incluindo suas especificidades;

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 25/2005-CEPE, de 26 de outubro de 2005, que institui e regulamenta o funcionamento do Regime Acadêmico Semestral nos Cursos de Graduação da UFAL, a partir do ano letivo de 2006 e Nº 69/2010-CONSUNI que modifica dispositivos da resolução Nº 25/2005-CEPE/UFAL, que regulamenta o regime acadêmico dos cursos de graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 04/2018 – CONSUNI/UFAL, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamenta as ações de Extensão como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.177, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

RESOLVEM:

Art. 1º - Regulamentar o Regime Acadêmico dos cursos do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (PRIL – UFAL) no Campus do Sertão da Universidade Federal de Alagoas, criado por meio do Edital SEB/MEC nº 66/2021.

Art. 2º - A programação acadêmica terá como base o semestre letivo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, dividida entre atividades presenciais e remotas, de acordo com o que determina a Portaria nº 2.177, de 6 de dezembro de 2019.

§ 1º - Os sábados ficam definidos como dias letivos, para a realização das atividades presenciais.

§ 2º - A oferta acadêmica deverá ser efetivada pelos Colegiados dos Cursos.

§ 3º - Cada turma funcionará separadamente, observado o seu horário específico, e a execução diária das atividades didáticas.

Art. 3º - O aluno fará o cumprimento da matriz curricular através da seguinte dinâmica acadêmica:

I - FLUXO PADRÃO: matriculados em disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios, organizados em períodos semestrais, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - FLUXO INDIVIDUAL: matriculados em disciplinas constantes da matriz curricular, respeitados os pré-requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º - Vivenciarão o Fluxo Padrão os alunos ingressantes e os que lograram aprovação em todas as disciplinas do período anterior.

§ 2º - Vivenciarão o Fluxo Individual os alunos que não lograram aprovação em todas as disciplinas do período anterior.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula para os estudantes dos cursos pertencentes ao PRIL/UFAL - Campus do Sertão, por se tratar de um programa com prazo estipulado para o seu término, desta forma, o estudante deverá finalizar sua graduação em 04 anos.

§ 4º - A matrícula em disciplinas de aluno que vivência o Fluxo Individual será acompanhada pelo Colegiado de Curso que objetivará sua volta ao Fluxo Padrão.

§ 5º - Os cursos realizarão atividades que promovam o retorno dos estudantes ao fluxo padrão, ao final de cada semestre, como: cursos de férias, turmas de tutoria e cursos de reintegração.

§ 6º - Cursos de reintegração são cursos ofertados para os discentes reprovados por média e/ou por falta, ou ainda que ingressaram nos cursos do PRIL/UFAL após o seu início, para oportunizar aos discentes a possibilidade de conclusão das disciplinas do período em que se encontram e assim permanecer no fluxo padrão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO

§ 7º - Será permitido aos estudantes do PRIL cursar as disciplinas reprovadas, nos cursos regulares do Campus do Sertão, por meio de vagas remanescentes.

§ 8º - Em qualquer situação, a constatação da impossibilidade de integralização da matriz curricular no prazo previsto no PPC e nas regras do programa, implicará no desligamento automático da UFAL, não havendo a possibilidade de prorrogação do curso.

Art. 4º - Em casos de reprovação de menos de 15 (dez) alunos, o Colegiado do Curso deverá organizar um programa de tutoria no qual o aluno será matriculado, e designará um professor para acompanhar e avaliar o aluno, sem a necessidade da formação de uma turma convencional.

§ 1º - Este procedimento de tutoria não se aplica a alunos reprovados por falta ou desistentes, cabendo a análise do Colegiado de Curso caso de alunos que não obtiveram pontuação mínima suficiente para ir à prova final.

Parágrafo Único - Nestas condições a situação do aluno será acompanhada pelo Colegiado do Curso, considerando-se também o desempenho docente.

Art. 5º - O regime de aprovação do aluno em cada disciplina será efetivado mediante a apuração:

I - da frequência às atividades didáticas;

II - do rendimento escolar.

Art. 6º - Será considerado reprovado por falta o aluno que não comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades didáticas realizadas no semestre letivo.

§ 1º - O Cômputo da frequência discente será de no mínimo 75% e poderá ser baseado na entrega/execução de atividades assíncronas previstas pelo/a docente no plano de ensino e na participação nas atividades síncronas;

§ 2º - As atividades não presenciais deverão ocorrer de forma síncrona e assíncrona, por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TICs), preferencialmente pela(s) plataforma(s) adotada(s) pela UFAL:

I - Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados/as simultaneamente por meio de webconferências, *chats*, grupo de discussão e ferramentas de reuniões virtuais.

II - Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, videoaulas, *podcast*, entre outras.

§ 3º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de atividades/ações a serem desenvolvidas pelos/as estudantes e conforme especificado no Plano de Ensino do/a docente.

§ 4º - O abono, compensação de faltas ou dispensa de frequência, só será permitido nos casos especiais previstos nos termos do Decreto-Lei nº 1.044 (21/10/1969), Decreto-Lei nº 6.202 (17/04/1975) e no Regimento Geral da UFAL.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO**

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação do rendimento escolar se dará através de:

- (a) Avaliação Bimestral (AB), em número de 02 (duas) por semestre letivo;
- (b) Prova Final (PF), quando for o caso;
- (c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- (d) Atividades Curriculares de Extensão.

§ 1º - Somente poderão ser realizadas atividades de avaliação, inclusive prova final, após a divulgação antecipada de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, das notas obtidas pelo aluno em avaliações anteriores.

§ 2º - O aluno terá direito de acesso aos instrumentos e critérios de avaliação e, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação de cada resultado, poderá solicitar revisão da correção de sua avaliação, por uma comissão de professores designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º - Será também considerado, para efeito de avaliação, o Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no PPC.

Art. 9º - Cada Avaliação Bimestral (AB) deverá ser limitada, sempre que possível, aos conteúdos desenvolvidos no respectivo bimestre e será resultante de mais de 01 (um) instrumento de avaliação, tais como: provas escritas e provas práticas, além de outras opções como provas orais, seminários, experiências clínicas, estudos de caso, com ênfase na avaliação continuada e uso das metodologias ativas (gamificação, sala invertida, trabalhos em grupo, autoavaliação, avaliação formativa), atividades práticas em qualquer campo utilizado no processo de aprendizagem.

§ 1º - Em cada bimestre, o aluno que tiver deixado de cumprir 01 (um) ou mais dos instrumentos de avaliação terá a sua nota, na Avaliação Bimestral (AB) respectiva, calculada considerando-se a média das avaliações programadas e efetivadas pela disciplina.

§ 2º - Em cada disciplina, o aluno que alcançar nota inferior a 7,0 (sete) em uma das 02 (duas) Avaliações Bimestrais, terá direito, no final do semestre letivo, a ser reavaliado naquela em que obteve menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior nota.

Art. 10 - A Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais será a média aritmética, apurada até centésimos, das notas das 02 (duas) Avaliações Bimestrais.

§ 1º - Será aprovado, livre de prova final, o aluno que alcançar Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais, igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 2º - Estará automaticamente reprovado o aluno cuja Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais for inferior a 5,00 (cinco).

Art. 11 - O aluno que obtiver Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais igual ou superior a 5,00 (cinco) e inferior a 7,00 (sete), terá direito a prestar a Prova Final (PF).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO**

Parágrafo Único - A Prova Final (PF) abrangerá todo o conteúdo da disciplina ministrada e será realizada no término do semestre letivo, em época posterior às reavaliações, conforme o Calendário Acadêmico do PRIL.

Art. 12 - Será considerado aprovado, após a realização da Prova Final (PF), em cada disciplina, o aluno que alcançar média final igual ou superior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos).

Parágrafo Único - O cálculo para a obtenção da média final é a média ponderada da Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais, com peso 6 (seis), e da nota da Prova Final (PF), com peso 4 (quatro).

Art. 13 - Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido à Prova Final (PF), comprove impedimento legal ou motivo de doença, devendo requerê-la ao respectivo Colegiado do Curso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova.

Parágrafo Único - A Prova Final, em segunda chamada, realizar-se-á até 05 (cinco) dias após a realização da primeira chamada, onde prevalecerá o mesmo critério disposto no Parágrafo único do Art. 13.

Art. 14 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos do PRIL, assumindo a seguinte conformação:

I - O TCC não se constitui como disciplina, não tendo, portanto, carga horária fixa semanal, sendo sua carga horária total prevista no PPC e computada para a integralização do Curso.

II - A matrícula no TCC se dará automaticamente a partir do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso para a sua elaboração, não tendo número limitado de vagas, nem sendo necessária a realização de sua matrícula específica no Sistema Acadêmico.

III - A avaliação do TCC será realizada através de 01 (uma) única nota, dada após a entrega do trabalho definitivo, sendo considerada a nota mínima 7,0 (sete), nas condições previstas no PPC.

Art. 15 - As Atividades Curriculares de Extensão (ACE), serão avaliadas conforme os critérios definidos no Programa Integralizado de Extensão (PIEx), explicitado no Projeto Pedagógico do Curso.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 16 - A matrícula dos alunos ingressantes no PRIL, via Processo Seletivo, deverá ser efetivada pela COPEVE e/ou CRCA - Campus do Sertão.

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para a matrícula institucional no prazo definido, ou que não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital de Convocação, será considerado desistente.

DA MATRÍCULA ACADÊMICA

Art. 18 - Todo aluno de graduação do PRIL deverá, em cada semestre letivo, a partir do segundo semestre do curso, de acordo com o calendário acadêmico previsto, efetuar sua matrícula acadêmica no sistema eletrônico de dados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO**

Parágrafo Único - A matrícula se dará nas disciplinas do período a que o aluno tiver direito, observado o artigo 3º desta Resolução, acrescido das disciplinas eletivas disponibilizadas para o período.

Art. 19 - O aluno que não efetuar a sua matrícula no tempo especificado deverá, no período de ajuste definido no calendário acadêmico, comparecer à Coordenação do Curso para efetuar-la.

§ 1º Não será matriculado no semestre letivo correspondente, o aluno que não fizer matrícula no sistema eletrônico de dados e deixar de comparecer à Coordenação de Curso no período de ajuste.

§ 2º Será permitida a efetivação de matrícula mediante procuração.

DO BLOQUEIO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DA UFAL

Art. 20 - Terá o seu registro de matrícula suspenso, e será, em consequência, bloqueado no Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas, o aluno que:

I - Deixar de efetuar a matrícula em 01 (um) semestre letivo;

II - For reprovado por falta em todas as disciplinas em que estiver matriculado por 01 (um) semestre.

Art. 21 - Terá o seu registro de matrícula cancelado e conseqüentemente será desligado da Universidade Federal de Alagoas, não sendo permitida a sua rematrícula, o aluno que:

I - Ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso;

II - Apresentar o coeficiente de rendimento no semestre, inferior a 3,0 (três), em 03 (três) semestres consecutivos;

III - Não comparecer para efetivar a sua matrícula em 01 (um) semestre letivo, consecutivos ou não.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd/Campus do Sertão, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PROGRAD/CAMPUS DO SERTÃO/UFAL, 07 de julho de 2023.

Amauri da Silva Barros
Pró-Reitor de Graduação
PROGRAD/UFAL

Thiago Trindade Matias
Diretor Geral
CAMPUS DO SERTÃO/UFAL